DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2928/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9069/2013
PROTOCOLO	**:** 1418899
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SONORA
JURISDICIONADO	**:** CALINCA LAZZAROTTO
CONTRATADO	: MARIA DE LOURDES PETRY - ME
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO 42/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 19/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA "B" E "C" PARA SEREM DOADAS ÁS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO
VALOR	: R$51.700,00
RELATOR	**:** Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos sobre a análise do instrumento contratual e execução financeira do Contrato Administrativo 42/2013 celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Sonora e a empresa Maria de Lourdes Petry – ME, cujo objeto é a aquisição de cesta básica tipo "B" e "C" para serem doadas às pessoas carentes do município.

O procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial 19/2013 foi julgado e considerado regular, conforme consta na Decisão Singular 3575/2016, processo TC/MS 9076/2013.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA – 3ICE – 23794/2016 entendeu pela regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira, porém ressalvou o descumprimento no prazo de entrega dos documento nesta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC – 2138/2017 e manifestou-se pela regularidade da formalização e execução do contrato e sugeriu a imposição de multa ao responsável pela remessa intempestiva.

É o relatório.

Ao analisar as peças que instruem o processo, constata-se que a formalização e execução financeira do Contrato 42/2013 encontra-se em consonância com as regras contidas na Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 4320/64 e Instrução Normativa TC/MS 35/2011.

A execução financeira foi demostrada pela equipe técnica da 3ª ICE da seguinte forma:

Notas de Empenho		Notas Fiscais	Pagamentos
	Valor R$	**Valor R$**	**Valor R$**
Diversas	71.484,00	32.016,00	32.016,00
Anulação	(-) 39.468,00		
Total	**32.016,00**	**32.016,00**	**32.016,00**

Assim sendo, por estar comprovada a despesa de acordo com as normas da contabilidade pública e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n.35/2011, acolho o entendimento da equipe técnica da 3ª ICE e do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato 42/2013 celebrado entre o Fundo Municipal de Assistênia Social de Sonora e a empresa Maria de Lourdes Petry – ME e da execução financeira (2ª e 3ª fases), nos termos do art.59, I, da Lei Complementar Estadual 160/2012 c/c o art.120, II e III, da Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

II – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado aos interessados, nos termos do art.50 da Lei Complementar Estadual 160/2012.

É como decido.

Campo Grande, 19 de Abril de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator